



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**Estabelece as bases para a
Política dos Museus, Processos
e Acervos Museológicos da
Universidade Federal de
Pelotas**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto de Museus (Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009), bem como seu Regulamento (Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013);

CONSIDERANDO os acórdãos, 1243/2019, 2477/2021 e 2640/2024 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Regimento da Universidade Federal de Pelotas (Parecer nº 553/77 do Conselho Federal de Educação);

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Rede de Museus da UFPel (Resolução nº 15, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2070, de 15 de dezembro de 2021, que orienta e normatiza os procedimentos para criação e regularização de Museus, Processos Museológicos e Acervos no âmbito da Rede de Museus da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais de gestão, salvaguarda e comunicação para os Museus, Processos Museológicos e Acervos Museológicos vinculados à UFPel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.020627/2024-11; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 01/2026,

RESOLVE:

ESTABELECE as **bases para a Política dos Museus, Processos e**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as bases da Política dos Museus, Processos e Acervos Museológicos da Universidade Federal de Pelotas (MPAM/UFPel), com vistas à valorização, preservação, gestão e fruição dos patrimônios museológicos vinculados à UFPel.

Art. 2º Os MPAM/UFPel constituem-se como espaços de ensino, pesquisa e extensão, configurando-se como estruturas indispensáveis à formação profissional, ao desenvolvimento da cidadania e à interação da Universidade com a sociedade.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS MUSEUS, PROCESSOS E ACERVOS MUSEOLÓGICOS

Art. 3º A gestão dos MPAM/UFPel deverá assegurar a continuidade de políticas e ações alinhadas aos princípios de uma universidade pública, gratuita e democrática. Art. 4º São diretrizes para a gestão dos MPAM/UFPel:

I – promover o reconhecimento, no âmbito da UFPel, dos MPAM/UFPel como estruturas essenciais;

II – estimular a utilização dos MPAM/UFPel em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – fomentar a articulação de atividades entre os museus por meio da Rede de Museus da UFPel;

IV – assegurar a inclusão dos bens culturais sob guarda dos MPAM/UFPel nos inventários institucionais;

V – promover integração com outras redes, sistemas e associações museológicas;

VI – promover a institucionalização por intermédio de instrumentos de gestão;

VII – planejar e implementar ações de capacitação de gestores e equipes técnicas;

VIII – assegurar a inserção dos MPAM/UFPel no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel e nos Planos de Desenvolvimento das Unidades;

IX – garantir financiamento específico e estimular a captação de recursos externos;

X – assegurar quadro funcional e de apoio compatível com suas

atividades;

XI – promover integração com secretarias municipais e estaduais de cultura, turismo e educação.

CAPÍTULO III

DA SALVAGUARDA DOS ACERVOS

Art. 5º Os acervos dos MPAM/UFPel são constituídos por coleções oriundas de ensino, pesquisa, extensão, experiências comunitárias e doações, configurando-se como instrumentos fundamentais de comunicação e identidade acadêmica.

Art. 6º São diretrizes para a salvaguarda dos acervos:

I – formar equipes profissionais interdisciplinares condizentes com as necessidades museológicas;

II – priorizar ações de salvaguarda como condição prévia à extroversão e promoção dos acervos;

III – realizar diagnósticos e planos de gestão de riscos, assegurando manutenção predial e treinamento de equipes;

IV – identificar e classificar tipologias de acervos conforme metodologias museológicas reconhecidas;

V – promover a constituição de Reservas Técnicas, inclusive compartilhadas;

VI – desenvolver estratégias de visibilidade e participação social, articulando redes de colaboração técnica e convênios interinstitucionais.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO DOS MUSEUS, PROCESSOS E ACERVOS MUSEOLÓGICOS

Art. 7º A comunicação dos MPAM/UFPel deverá promover acessibilidade, inclusão e o reconhecimento dos bens culturais produzidos e reunidos pela Universidade como referência de diálogo com a sociedade. **Art. 8º** São diretrizes para a comunicação dos MPAM/UFPel:

I – promover curadorias compartilhadas e interdisciplinares;

II – assegurar acessibilidade em todas as dimensões;

III – capacitar profissionais e discentes para atendimento a distintos públicos;

- IV – planejar coletivamente as ações de comunicação;
V – realizar pesquisas de público periodicamente;
VI – fomentar a produção e divulgação de acervos e atividades acadêmicas;
VII – estimular linguagens diversas para ampliar o acesso público; VIII – articular-se com as redes pública e privada de educação básica em projetos educacionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPEL

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva
Presidenta do CONSUN
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3675180** e o código CRC **54282106**.